



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.921, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: Introduce alterações ao artigo 37 da Lei nº 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º O artigo 37 da Lei nº 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam os arts. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 26, da Lei Complementar nº 101/2000.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de outubro de 2013.

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Paulo Arcoverde Nascimento
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Daniel Antonio Pelisson
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

Ref.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 177/2013
Autoria: Executivo Municipal.